



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Regional dos Açores

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Dr. José Gabriel Eduardo

Rua Marcelino Lima, 9901- 858 Horta

Ponta Delgada, 3 de janeiro de 2022

Assunto: **Parecer escrito sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 24/XII. Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 12/2006/A, de 8 de Julho, medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.**

O Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários agradece a Vossa Excelência a auscultação que lhe foi dirigida sobre a matéria em apreço.

Os Açores têm dado passos que visam controlar a população de animais errantes, o abandono de animais e em geral que tendem a melhorar o bem-estar dos animais. Há que continuar a trabalhar e por isso registamos com satisfação que haja iniciativas legislativas nesse sentido, no caso vertente referentes à identificação animal, base das políticas públicas de protecção animal.

A questão primordial que se coloca com a alteração agora proposta é relativa ao registo de animais de companhia e errantes na base de dados regional, denominada RACE – Registo de Animais de Companhia e Errantes.

Antes de abordar mais detalhadamente alguns pontos apresentamos uma pequena resenha histórica do que foi a evolução das bases de dados informáticas de registo de animais de companhia até se chegar à situação actual, isto é, a uma base de dados unificada – o SIAC.

A existência de duas bases de dados, a saber, SIRA (criado pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários) e SICAFE (criado pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária) trazia dificuldades na gestão prática da identificação e registo dos animais.

De forma a dar satisfação à Resolução da Assembleia da República n.º 156/2016, de 01 de Julho, tendo esta então recomendado ao Governo a fusão do Sistema de Identificação



e Recuperação Animal (SIRA), a funcionar desde 1992, e do Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE), criado em 2003, foi aprovado em Reunião do Conselho de Ministros a 30 de Maio 2019, o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de Junho, que estabelece a criação do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), com entrada em vigor a 28 de Outubro de 2019.

Em resultado desta fusão entre o SIRA e o SICAFE, este novo sistema passou a integrar a identificação dos animais de companhia constantes dos dois anteriores sistemas, e a assegurar as respectivas finalidades: regular a detenção de animais de companhia, medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde e segurança das pessoas e o bem-estar dos animais; tornar mais eficaz o quadro legal existente para o reforço da detenção responsável dos animais de companhia; controlar devidamente a comercialização animal.

Na realidade a existência de uma base de dados única era uma ambição de há muito da classe médico-veterinária e que a mesma tem considerado que funciona bem e cumpre os seus objectivos.

Feita esta introdução, cabe abordar agora os pontos específicos relativos ao RACE – Registo de Animais de Companhia e Errantes.

O registo de animais no RACE está a colocar problemas, que nos têm sido manifestados por diversos colegas e utentes dos serviços médico-veterinários. Esta questão foi abordada em sede de Assembleia Geral do Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários, em dezembro de 2021, tendo ficado clara a insatisfação dos médicos veterinários a exercer nos Açores com o facto de voltarem a existir duas bases de dados a funcionar em simultâneo nos Açores, o SIAC e o RACE.

Os problemas colocados prendem-se essencialmente com o seguinte:

1. a base de dados regional RACE não assegura a função de rastreabilidade dos transponders ou dispositivos de identificação electrónica/microchips, que consideramos imprescindível para assegurar os objectivos a que se propõe; o SIAC assegura este mecanismo de rastreabilidade desde o fornecedor até ao médico veterinário que aplica o transponder;
2. a existência de animais registados numa base de dados e outros noutra base de dados origina dificuldade prática e quebra na fluidez na pesquisa e registo dos animais e consequente perda de eficácia global, uma vez que obriga à consulta e utilização de duas plataformas de dados; os próprios titulares/tutores manifestam perplexidade por uns animais estarem registados num sistema e outros noutra, não compreendendo a razão de



tal procedimento, havendo mesmo quem solicite o registo no SIAC do seu animal já registado no RACE;

3. a viagem dos Açores de animais de companhia registados no RACE para Portugal continental e para a Região Autónoma da Madeira faz com que não seja possível naqueles territórios aceder à sua informação, perdendo-se assim o objectivo da sua identificação;

4. o Decreto Legislativo n.º 82/2019, de 27 de Junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia prevê contraordenações no seu artigo 21.º devido ao incumprimento por parte do médico veterinário, das obrigações previstas neste diploma; ora não está claro que o médico veterinário que registre animais exclusivamente no RACE esteja livre de que lhe sejam imputadas responsabilidades contraordenacionais;

5. por outro lado, com as alterações propostas ao diploma agora em apreciação são previstas contraordenações (Artigo 11.º) pela violação de alguns dos seus artigos. Por exemplo, se um médico veterinário fizer a identificação de um animal e o registar no SIAC, incorrerá na prática de uma infracção do n.º 4. do Artigo 2.º - A, uma vez que executou a identificação do animal, mas não criou o registo no RACE;

Resulta do exposto nos pontos 4. e 5. que poderá haver uma dupla penalização dos médicos veterinários, que na verdade apenas cumpriram fielmente e como lhes compete os seus deveres de identificação e registo de animais de companhia.

Os aspectos desvantajosos da aplicação do Sistema RACE seriam ultrapassados através da migração/integração de dados do RACE para o SIAC, situação que tecnicamente é possível, estabelecendo-se assim a ponte entre as duas plataformas online. Esta teria que ser obrigatoriamente possibilitada antes da entrada em vigor das alterações propostas por este diploma no que ao RACE concerne.

É também essencial garantir que as questões legais relacionadas com a aplicação de contraordenações fossem clarificadas e harmonizadas num quadro sancionatório uniformizado.

Solicitamos respeitosamente a devida ponderação dos aspectos mencionados.

Assim, o parecer do Conselho Regional da Ordem dos Médicos veterinários é o de apresentar sérias reservas quanto ao sistema RACE, sem que seja implementada a migração/integração de dados do RACE no SIAC, bem como a garantia de um enquadramento contraordenacional único e da implementação da rastreabilidade dos transponders.



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Regional dos Açores

Como forma adicional de promover o controlo das populações de animais de companhia e errantes propomos a introdução de normas nesta segunda alteração ao diploma em análise para que a criação/reprodução de animais de companhia seja sujeita a um regime de registo da intenção dos titulares dos animais de terem ninhadas, que visa assegurar que estes titulares têm as devidas condições para o efeito, que cumprem as obrigações legais, nomeadamente as respeitantes à rastreabilidade das ninhadas, e que o bem-estar dos animais é garantido.

Por fim, alertamos para o facto de continuar a verificar-se a inexistência de médicos veterinários municipais em alguns municípios da Região Autónoma dos Açores e a necessidade de aumentar o número destes profissionais no quadro de municípios com maior dimensão, bem como a necessidade de continuar a melhorar as condições e a rede dos Centros de Recolha Oficiais afectos aos municípios.

Colocamo-nos ao dispor de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

pelo Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários,

Manuel Leitão

(Presidente do CRAOMV)